



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS

TERMO ADITIVO Nº 1

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº
05/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DE PORTOS E AEROPORTOS, E A
EMPRESA SANTOS BRASIL
PARTICIPAÇÕES S.A., COM
INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS –
ANTAQ, E DA EMPRESA MARANHENSE
DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS**, criado pela Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 6º andar, CEP 70.044-902, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 49.582.441/0001-38, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, Alex Sandro de Ávila, nomeado pela Portaria nº 3.157 da Casa Civil da Presidência da República de 6 de dezembro de 2023, publicada no DOU em 7 de dezembro de 2023, Seção 2, Página 1, matrícula SIAPE nº 3369618.

ARRENDATÁRIA: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ sob nº 02.762.121/0019-25, com sede na Rua dos Portugueses 100, Letra A-17/A/A-17B/A-17C, Bairro Itaquí, Setor IQI-11. Cidade de São Luís/MA; CEP 65.085-582 CNPJ nº 02.762.121/0018-44, com sede na Rua dos Portugueses, Letra A-16A/A-16B, Bairro Itaquí, Setor IQI-03. Cidade de São Luís/MA. CEP 65.085-582, e CNPJ sob nº 02.762.121/0020-69, com sede na Avenida Emiliano Macieira, S/N, Vila Madureira, setor IQI-12. Cidade de São Luís/MA. CEP 65.085-370, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor Antônio Carlos Sepúlveda e o Diretor Econômico-financeiro e de Relações com Investidores, Senhor Daniel Pedreira Dorea.

INTERVENIENTES: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ, autarquia especial criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no SEP/Quadra 514, Conjunto E, CEP 70760-545, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.903.587/0001-08, doravante denominada **ANTAQ**, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Senhor Eduardo Nery Machado Filho, nomeado pelo Decreto Presidencial s/nº de 28 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U., de 29 de outubro de 2020, brasileiro, matrícula SIAPE nº 3209845.

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP, empresa pública estadual, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e

financeira, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.650.060/0001-48, Inscrição Estadual n.º 12.180.031-8, criada pela Lei Estadual n.º 7.225, de 31 de agosto de 1998, vinculada à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia do Maranhão - SEINC, com sede Av. dos Portugueses s/n.º, CEP 65085-370 - Porto do Itaqui, São Luís/MA, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, o Gilberto Oliveira Lins Neto.

1 – Considerando o disposto primordialmente na Lei n.º 12.815/2013 e no Decreto n.º 8.033/2013 e, subsidiariamente, nas Leis n.º 8.987/1995 e n.º 8.666/1993, com a regulamentação constante da Portaria n.º 530/2019;

2. Considerando que a empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. é arrendatária no Porto de Itaqui, conforme Contratos de Arrendamento de n.ºs 05/2021, 07/2021 e 08/2021, firmados em 14 de agosto de 2021, com o PODER CONCEDENTE;

3 – Considerando que a arrendatária apresentou pleito de unificação dos Contratos de Arrendamento de n.º 05/2021, 07/2021 e 08/2021;

4 – Considerando a aprovação preliminar do referido pleito, no âmbito do Poder Concedente, através do Despacho Decisório n.º 51/2023/SNPTA-MPOR, de 21 de junho de 2023.

5 – Considerando o teor do Acórdão n.º 66-2024-ANTAQ, publicado no Diário Oficial da União, de 13 de março de 2024, Seção 1, páginas 163 e 164, no qual a Diretoria Colegiada atestou que os investimentos propostos pela arrendatária constituem obrigações preexistentes nos contratos de arrendamento de n.º 05/2021, 07/2021 e 08/2021 e dispensou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e, por conseguinte, a apresentação de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA).

6 - Considerando o que mais consta no Processo Administrativo n.º 50020.000315/2023-91.

Resolvem as PARTES, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO, sujeitando-se às cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo:

I - A unificação dos contratos de arrendamento de n.ºs 05/2021, 07/2021 e 08/2021, que passarão a constituir o primeiro termo aditivo ao contrato de arrendamento n.º 05/2021, doravante denominado CONTRATO UNIFICADO;

II - A expansão e a redução da área do CONTRATO UNIFICADO;

III - O ajuste das obrigações e prerrogativas das partes;

IV - O ajuste do prazo para início das atividades;

V - O ajuste do valor de arrendamento;

VI - O ajuste na movimentação mínima contratual;

VII - O ajuste dos níveis de serviço;

VIII - O ajuste da garantia de execução do CONTRATO UNIFICADO;

IX - O ajuste do valor do CONTRATO UNIFICADO;

X - O ajuste do valor do capital social mínimo a ser subscrito e integralizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UNIFICAÇÃO CONTRATUAL

Os contratos de arrendamento de n.ºs 07/2021 e 08/2021 passam a integrar o contrato de arrendamento de n.º 05/2021, doravante denominado CONTRATO UNIFICADO, que incorporará as áreas e instalações daqueles contratos, mantendo-se todas as demais disposições do contrato de arrendamento de n.º 05/2021, no que não conflitar com o presente Termo Aditivo.

Parágrafo Único

A SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. assumirá, neste ato, todos os direitos e obrigações, passados e futuros, decorrentes dos contratos de arrendamento de n.ºs 05/2021, 07/2021 e 08/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA ALTERAÇÃO DE ÁREA

O terminal do CONTRATO UNIFICADO terá expansão de 12.319 m², assim distribuída:

I - aumento de 5.196 m² à área atual contrato de arrendamento de n.º 07/2021 (25.416m²); e

II - aumento de 7.123 m² à área atual contrato de arrendamento de n.º 08/2021 (33.217m²), considerando a diferença entre a expansão de 7.910 m² e a redução de 787m².

CLÁUSULA QUARTA– DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

As subcláusulas 2.1.1, 5.2, 7.1.2.1, 7.1.2.2, 9.1.1, 9.2.1, 16.1 e 21.1 do Contrato de Arrendamento n.º 05/2021, que tratam, respectivamente, da área total do arrendamento, da movimentação mínima contratual, dos investimentos, do valor global do contrato de arrendamento, dos valores do arrendamento, da garantia de execução contratual e do capital social mínimo, passarão a ter as seguintes redações:

"2.1.1 A área total do **Arrendamento**, cujo código de identificação é IQI03, IQI11 e IQI12, localizada no Porto do Itaqui, possui 109.635 m² (cento e nove mil, seiscentos e trinta e cinco metros quadrados), sendo constituída pelos terrenos nos quais estão e serão implantados os equipamentos e edificações a serem utilizados na movimentação e armazenagem de granéis líquidos, especialmente combustíveis, conforme regras previstas no **Contrato** e em seus **Anexos**."

"5.2. A **Arrendatária** terá o prazo máximo de 4 (quatro) **Anos**, a contar da **Data de Assunção**, para disponibilizar a área, infraestrutura, instalações portuárias e **Atividades** de acordo com os **Parâmetros do Arrendamento** exigidos neste **Contrato** e em seus **Anexos**."

"7.1.2.1. Atender, durante todo o **Prazo do Arrendamento** os quantitativos mínimos de movimentação anual indicados no quadro abaixo:

Ano do Arrendamento	Movimentação Mínima Exigida de Granéis Líquidos Combustíveis (kt)
Ano 1	0
Ano 2	0
Ano 3	0
Ano 4	648.000
Ano 5	896.000
Ano 6	914.000
Ano 7	932.000
Ano 8	951.000
Ano 9	970.000
Ano 10	990.000
Ano 11	1.010.000
Ano 12	1.031.000
Ano 13	1.052.000
Ano 14	1.073.000
Ano 15	1.095.000
Ano 16	1.110.000
Ano 17	1.127.000
Ano 18	1.142.000
Ano 19	1.142.000

(...)"

"7.1.2.2. Realizar, no mínimo, os investimentos descritos abaixo:

I - Incrementar a capacidade estática existente, alcançando a capacidade estática total de armazenagem de, no mínimo, 196.796 m³;

II - Implementar, em harmonia com o prazo operacional dos demais arrendatários, uma linha tronco de dutos, de forma a conectar os berços 104, 106 e 108 ao "Ponto A", localizado na área A-08 do PDZ 2012 do Porto do Itaquí, bem como promover a ligação de sua instalação portuária ao "Ponto A", totalizando 4.967 m (1.955 m de dutos internos + 1.895 m na "Linha Tronco de Dutos" + 1.572 m de conexão do IQI12 ao "Ponto A" + 246 m de conexão do IQI03 ao "Ponto A" + 1.236 m de conexão do IQI11 ao "Ponto A" + reposição de 1.873 m de dutos existentes); e

III - Investimentos comuns a serem realizados pelos futuros arrendatários das áreas em acesso rodoviário, acesso ferroviário, AMV e preparação do site (acesso rodoviário e ferroviário)."

"9.1.1. O valor global estimado do **Contrato de Arrendamento** é de R\$ 2.512.553.532,14 (dois bilhões e quinhentos e doze milhões e quinhentos e cinquenta e três mil e quinhentos e trinta e dois reais e quatorze centavos), correspondente ao montante estimado de receitas a serem obtidas pela **Arrendatária** para explorar as Atividades durante o prazo de vigência do **Contrato**."

"9.2.1. A **Arrendatária** deverá pagar à **Administração do Porto** os seguintes Valores do **Arrendamento**:

I - R\$ 499.177,17 (quatrocentos e noventa e nove mil e cento e setenta e sete reais e dezessete centavos) por mês, a título de **Valor do Arrendamento Fixo**, pelo direito de explorar as **Atividades no Arrendamento** e pela cessão onerosa da Área do **Arrendamento**; e

II - R\$ 4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos) por tonelada de qualquer carga movimentada, a título de **Valor do Arrendamento Variável**; pelo direito de explorar as **Atividades no Arrendamento** e pela cessão onerosa da Área do **Arrendamento**, observando o disposto na Subcláusula 9.2.3.1"

"16.1. A **Arrendatária** deverá manter, durante a vigência contratual, em favor do **Poder Concedente**, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Garantia de Execução do **Contrato** em quaisquer das modalidades admitidas no **Contrato**, no valor de R\$ 84.834.957,50 (oitenta e quatro milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)."

"21.1. Até a assinatura do Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso dos Ativos, a **Arrendatária** constituída para a exploração do **Arrendamento** deverá subscrever e integralizar 100% (cem por cento) do capital social inicial mínimo, no valor R\$ 83.424.671,76 (oitenta e três milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos)."

CLÁUSULA QUINTA– VIGÊNCIA

O presente termo aditivo entrará em vigor a partir da data de sua última assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato de Arrendamento n.º 05/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **PODER CONCEDENTE**.

Assim, nos termos propostos, os representantes das partes assinam o presente instrumento, acompanhado de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

ALEX SANDRO DE ÁVILA

Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários – SNPTA/MPOR
PODER CONCEDENTE

ANTÔNIO CARLOS SEPÚLVEDA

Diretor-Presidente da empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
ARRENDATÁRIA

DANIEL PEDREIRA DOREA

Diretor Econômico-financeiro e de Relações com Investidores da empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
ARRENDATÁRIA

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ
INTERVENIENTE

GILBERTO OLIVEIRA LINS NETO

Diretor-Presidente da EMAP
INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

BRUNO NERI DA SILVA
Matrícula SIAPE nº 1320184

CARLOS MAGNO LOPES DA SILVA FILHO
Matrícula SIAPE nº 2042078



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Magno Lopes da Silva Filho**, **Coordenador-Geral de Arrendamentos Portuários**, em 30/07/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Neri da Silva**, **Diretor(a) do Departamento de Novas Outorgas e Políticas Regulatórias Portuárias**, em 31/07/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pedreira Dorea**, **Usuário Externo**, em 31/07/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO NERY MACHADO FILHO**, **Usuário Externo**, em 31/07/2024, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO OLIVEIRA LINS NETO**, **Usuário Externo**, em 31/07/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Duarte Sepulveda**, **Usuário Externo**, em 01/08/2024, às 06:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro de Ávila**, **Secretário Nacional de Portos**, em 02/08/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8574128** e o código CRC **7BB0B1DF**.



Referência: Processo nº 50020.000315/2023-91



SEI nº 8574128

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo Oeste - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: